



Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

Parecer Técnico n.º 2/2014

**Obra: Ampliação do Foro do Trabalho de
São Leopoldo/RS**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede do TRT: Porto Alegre/RS

JANEIRO/2014

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	3
1.2	Órgão Responsável	3
1.3	Obra analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento	7
2.2	Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes ..	7
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra	7
2.3.1	Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI	9
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)	11
2.3.5	Verificação do custo por metro quadrado da obra ..	12
2.3.5.1	Método da comparação dos custos	12
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	13
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	15
2.3.5.4	Método da proporção	16
2.3.5.5	Método do CUB ajustado	17
2.3.5.6	Método do SINAPI ajustado	18
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	21
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução	22
3.	CONCLUSÃO	23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de ampliação do Foro do Trabalho de São Leopoldo (RS) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Responsável	Desembargadora Cleusa Regina Halfen (Presidente)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

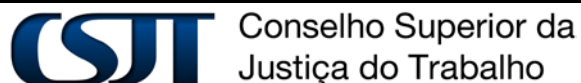
Tabela 1 - Dados da Obra Analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Ampliação do Foro Trabalhista de São Leopoldo (RS)	5.884.793,85	Jun/2013	2.438,55	2.730,46	2.155,24

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 4ª Região, por meio do Ofício GP 013/2014, de 13/01/2014, encaminhou ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) documentação relativa ao projeto de ampliação do **Foro Trabalhista de São Leopoldo (RS)** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à aprovação/adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

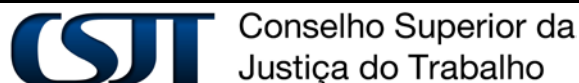
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

De acordo com o Regional, atualmente o Foro do Trabalho de São Leopoldo está instalado em duas edificações: uma própria, com aproximadamente 910 m² de área construída, inaugurada em 07/09/1972, onde estão instaladas as 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de São Leopoldo. A 4ª Vara, inaugurada em 14/08/2012, encontra-se em local diverso, alugado.

Dessa forma, o TRT da 4ª Região estabeleceu, através do Plano de Obras 2011-2015, duas ações para o Foro Trabalhista de São Leopoldo: **Fase I - Ampliação, através da construção de um novo edifício**, contíguo ao próprio já existente, tendo para isso adquirido dois terrenos; e **Fase II - Reforma**, a ser realizada no prédio já existente.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o Regional, o terreno destinado ao Foro do Trabalho de São Leopoldo é formado por três lotes, com área total de 1.367,72 m²:

Imóvel 1, matrícula 70884: terreno doado à União pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo e já cadastrado na Secretaria de Patrimônio da União (SPIUnet Rip: 887700071.500-2). Nesse terreno, encontra-se construído o prédio que atualmente abriga três das quatro varas de São Leopoldo. Esse prédio não será alvo de intervenções por ora, sendo objeto de reforma na Fase 2.

Imóveis 2 e 3, matrículas 47751 e 78923, respectivamente: terrenos contíguos adquiridos pelo Regional, visando à construção do novo edifício junto ao antigo. Quanto ao primeiro imóvel (matrícula 47751), o Regional informa que já se encontra em nome da União. Com relação ao segundo terreno (matrícula 78923), o TRT relata que foi adquirido de particular e o processo de regularização está sendo acompanhado pela Seção de Bens e Imóveis daquele Tribunal junto à SPU/RS.

Esta CCAUD entende que o registro do imóvel em nome da União e a atualização do cadastro junto à SPU são requisitos indispensáveis à edição da ordem de serviço de execução da obra e, portanto, considera que o item foi **parcialmente** atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Regional apresentou estudo de viabilidade técnica, relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno.

Conclui-se, dessa forma, pela regularidade do item.

**2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com
declaração de aprovação pelos órgãos públicos
competentes**

O Regional apresentou aprovação do projeto arquitetônico pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo (RS), datada de 12/08/2013.

O TRT também apresentou a aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.

Não obstante tenham sido apresentadas as aprovações dos projetos pelos órgãos competentes, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Regional que somente inicie a execução da obra após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura de São Leopoldo (RS).

Considera-se o item atendido.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT enviou cópia da ART de elaboração da planilha orçamentária, concluindo-se então pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para o orçamento da obra, nem todas as composições possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de Itens da Planilha de Orçamento	SINAPI		Outros	
	Quant.	%	Quant.	%
443	161	36,34	284	63,66

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 443 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 161 itens (36,34%) da planilha orçamentária.

Esta CCAUD, com experiência em planilhas de outras obras do Judiciário Trabalhista, entende que o percentual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

itens referenciados ao sistema SINAPI para a obra de São Leopoldo ainda é inexpressivo e, dessa forma, **recomenda ao Regional buscar maior utilização desse sistema nas obras futuras.**

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

No entanto, para os 284 itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência com o SINAPI (63,66%), o Regional não apresentou a fonte de consulta/pesquisa.

O Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010 impera que:

Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

...

§ 2º Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se os custos de insumos constantes do SINAPI às composições de custos dessas tabelas sempre que possível.

...

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

Dessa forma, **considera-se o item não atendido**, haja vista que o TRT não apresentou referencial de preço para os itens que não constam do SINAPI, desobedecendo, assim, o § 4º do Art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC² do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que alguns itens da planilha orçamentária não estão de acordo com o referido sistema. Tais itens são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Itens em desconformidade com o SINAPI

Código SINAPI	Serviços/insumos	Unitário TRT (R\$)	Custo unitário consulta SINAPI set/2013 (R\$)	Diferença no custo unitário (R\$)	Total do serviço	Diferença total (R\$)
5651	FORMA DE MADEIRA	36,08	21,74	14,34	904,00	12.963,36
73746	APLIC PINTURA TEXTURIZ ACRIL (TEXTURATO) INT/EXT	13,50	13,07	0,43	2.061,00	886,23
Total da planilha orçamentária sem BDI (R\$)			Acréscimo total observado (R\$)			
4.940.714,40			13.849,59			
Diferença percentual total			0,3%			

Diante do reduzido impacto que a diferença percentual total representou na planilha orçamentária (0,3%), considera-se o item atendido. De todo modo, opina-se ao CSJT recomendar

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao Regional que, em obras futuras, atente-se o máximo possível para o atendimento do referido sistema de custos.

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

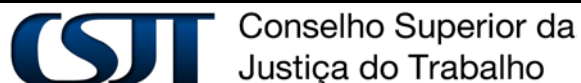
Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **novembro de 2013**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares (fóruns trabalhistas) que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 4:

Tabela 4 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de Fóruns do Trabalho que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Ampliação do Fórum Trabalhista de São Leopoldo	R\$ 2.028,24	R\$ 2.203,28	R\$ 1.590,47	R\$ 1.716,57	27,5%	28,4%

Por este método, constatou-se que a obra apresenta valor do metro quadrado acima da média verificada em obras de fóruns trabalhistas que já tiveram parecer favorável pela aprovação desta Coordenadoria: **27,5% maior para o SINAPI e 28,4% maior para o CUB.**

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.

A Tabela 5 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos de fóruns trabalhistas:

Tabela 5 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Fórum Trabalhista de São Leopoldo	13,2%	1,2%	6,1%	4,2%	6,2%	4,3%	1,3%	1,0%	5,3%	11,7%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	20,9%	3,2%	5,6%	4,6%	5,6%	8,7%	1,2%	3,0%	2,7%	10,5%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para cobertura, piso, vidraçaria e esquadrias, instalações de telecomunicações e instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Fórum Trabalhista de São Leopoldo	267,68	24,89	124,63	85,11	124,92	87,56	25,52	20,91	107,42	237,28
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,82	45,05	98,02	77,34	99,50	149,60	23,63	45,29	43,31	215,16
Diferença percentual	-26%	-45%	27%	10%	26%	-41%	8%	-54%	148%	10%
MÉDIA PONDERADA DAS ESTAPAS										-4,7%

Por este método, verifica-se que as etapas de piso, paredes, vidraçaria e esquadrias, instalações contra incêndio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instalações de ar condicionado/climatização e, sobretudo, **instalações de telecomunicações** apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras de fóruns trabalhistas examinadas por esta Coordenadoria.

É válido lembrar que as etapas elencadas na Tabela 6 não correspondem a 100% das etapas de uma obra. Desse modo, esta Coordenadoria limita-se à análise quantitativa dessas fases da obra.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 6, a obra de São Leopoldo apresenta-se **4,7% abaixo** do valor médio de obras de fóruns trabalhistas considerados razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 7:

Tabela 7 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Fórum Trabalhista de São Leopoldo	2,50	1,78
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,14	1,64

Por este método, constata-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de São Leopoldo em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI se encontra **16,6% acima** do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado está **8,6% acima** do valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Fórum Trabalhista de São Leopoldo	1.215,05	1.211,64	0,28%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do CUB ajustado não indica existência de custo elevado na obra analisada.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o CUB, o SINAPI também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 9:

Tabela 9 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra analisada (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS)	1.097,75	858,69	27,8%

O método do SINAPI ajustado demonstra que existe indicativo de custo elevado de **27,8%** na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 10 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 10 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	27,5%
Método da comparação de custos: CUB	28,4%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-4,7%
Método da Proporção: SINAPI	16,6%
Método da Proporção: CUB	8,6%
Método do CUB ajustado	0,28%
Método do SINAPI ajustado	27,8%
Média dos Métodos	14,93%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada na Tabela 10 e compará-la com outros fóruns trabalhistas que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra em análise apresenta indícios de sobrepreço de **14,93%**.

Nesse sentido, o Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, define, em seu livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, 1ª edição ano 2012, pág. 51, *in verbis*:

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Precisão do orçamento em função de projeto

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	±30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	±15%
Detalhado ou analítico inicial	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	±5 a 10%
Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	±5%

Fonte: BAETA, P. André. **Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas**. São Paulo: PINI, 2012. p.51.

De acordo com o autor citado, considera-se que para um empreendimento que se encontra na fase de Projeto Básico - caso deste projeto - uma margem de erro admissível de ±5 a 10%.

De todo modo, a Corte Regional salienta que:

(...) a estrutura e fundações da edificação foram projetadas para receber uma ampliação vertical de mais dois pavimentos idênticos aos que serão construídos, que repercutiu em maior volume de concreto, tanto na infra quanto na supra estrutura, agregando mais custos à obra.

Tal foi estabelecido para dotar a edificação de maior adaptabilidade e flexibilidade, para que não se torne obsoleta em curto espaço de tempo (menos de 50 anos), como aconteceu com a primeira edificação.

(...) Pelas características do município, crescendo-se a velocidade em que se criam e instalam novas Varas no Município (1ª V.T. instalada em 1946; 2ª V.T. instalada em 1971; 3ª V.T. instalada em 1993; 4ª V.T. instalada em 2012), pode-se prever que, provavelmente, serão criadas mais Varas num prazo de 50 anos (...).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao sistema de climatização especificado, o TRT justifica:

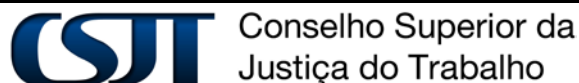
(...) Importante salientar que, qualquer sistema de climatização utilizado no estado do Rio Grande do Sul, se comparado com o utilizado na maioria dos outros Regionais deste país, terá um custo de 10% a 20% a mais. Pois, face às variações de temperatura do nosso clima (de 2°C negativos ou menos até 40°C ou mais), é necessária a utilização de equipamentos tipo QUENTE/FRIO, enquanto as demais regiões do país utilizam apenas o tipo FRIO. (...)

Ainda com relação ao sistema de ar condicionado adotado pelo Regional, é oportuno frisar que, diante do menor consumo de energia elétrica, o tempo de retorno do investimento realizado na instalação é de aproximadamente 3,5 anos, de acordo com estudo apresentado pelo TRT.

Diante das particularidades expostas pelo Regional para a obra em questão, e, levando em consideração que a contratação de um novo projeto básico ocasionaria um dispêndio em torno de **R\$ 300.000,00** (5 a 10% do valor total do empreendimento), esta Coordenadoria entende que, a despeito do indício de sobrepreço de 15%, a obra de São Leopoldo (RS) revelou-se dentro do limite aceitável pela literatura especializada, e, portando, entende-se ser **razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A Tabela 11 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: CCAUD@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Fórum do Trabalho de São Leopoldo (RS)					
Ambiente	(a) Área Máxima (Resolução CSJT n.º 70) (m ²)	(b) n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	(a)x(b) Referencial Máximo	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	26,71	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,16	1,16
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,05	-
Secretaria	7,5 (por servidor)	16	120,00	115,65	-
Assessoria	12,5 (por assessor)	2	25,00	17,76	-

Justificativas apresentadas pelo Regional:

- O WC privativo foi projetado com 1,16 m², a maior, para atendimento à NBR 9.050/2004 (Acessibilidade Universal) e à Lei Federal 10.098/2000.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de construção do Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS) **atende**, tanto quanto possível, os critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização da execução da obra**, bem como recomendar ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Certificar-se da conclusão do processo que visa registrar, em nome da União, o imóvel adquirido de particular (Matrícula 78923), além de proceder a atualização do cadastro junto à SPU antes da edição da ordem de serviço de execução da obra, (item 2.1.1);
- b) Apresentar as referências de custos utilizadas nos itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência junto ao SINAPI, (item 2.3.3);
- c) Reavaliar os custos com a etapa de instalações de telecomunicações, (item 2.3.5.3); e
- d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da
Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.

Engº Eletricista RODRIGO PIZZATTO
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT